C.G.A.
F. 31
D.C.E.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

Protocolado:	**CGA/SAAD nº 010/2017 - SPDOC SG/269948/2016**
Interessado:	Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo
Unidade:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
Secretaria:	de Estado da Saúde
Assunto:	Solicitação de Esclarecimentos a respeito de orientação dada por parte da Corregedoria Geral da Administração

Senhor Presidente

Trata o presente de Ofício n. 7825/2016 - PJPP - CAP 970/2014 - 4, do Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Silvio Antonio Marques, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, arguindo "*a veracidade da informação do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no sentido de que a Corregedoria Geral da Administração orientou, em 2009, aquela faculdade a descumprir o artigo 13 da Lei federal n. 8.429/1992, que impõe, em seu artigo 13, o dever de apresentação de declaração anual de bens por todos os agentes públicos, conforme o artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988*".

Com absoluto respeito ao *parquet*, afirmamos que jamais partiria desta Corregedoria Geral da Administração, pautada em preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como imbuída da verificação da probidade dos agentes públicos, a orientação para descumprimento do artigo 13 da Lei federal n. 8.429/1992 ou para o descumprimento de qualquer outra lei.

Destarte, passamos aos esclarecimentos necessários.

Em regulamentação à Lei federal nº 8.426, de 2 de junho de 1992, o Estado de São Paulo editou o Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, com nova redação dada pelo Decreto nº 54.264, de 23 de abril de 2009; com alterações dos artigos

C.G.A.
32
D.C.E.

53 e 54 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011 e artigo 7º do Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012, que ora anexamos em sua versão atualizada, às fls. 6 a 11.

Atribuição das Unidades de Pessoal - O artigo 1º e parágrafos do Decreto nº 41.865/97, determina que a posse e o exercício de agente público estadual, independentemente da forma de provimento, fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente pelo período de 5 anos, a quem cabe seu sistema de recepção, guarda e arquivamento, inclusive das declarações de atualizações anuais e de desligamento. Ou seja, todo e qualquer agente público deve entregar suas declarações de bens, de seu cônjuge e dependentes, ao seu serviço de pessoal, que deverá guardá-las por até 5 anos.

Todas as pessoas que trabalham na USP ou em qualquer outro órgão do Estado, da administração direta ou indireta, de qualquer escalão, de qualquer cargo ou função, com qualquer salário ou vencimentos e sob qualquer forma de provimento, devem entregar suas declarações de bens aos seus órgãos de pessoal, nos termos definidos pelo artigo 1º e parágrafos do Decreto nº 41.865/97. Ainda, no artigo 2º, é explícito que as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista estaduais, as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão fazer cumprir o disposto no artigo 1º, sob pena de responsabilidade. Veja que não é afeta à Corregedoria Geral da Administração a gerência e cumprimento da determinação do artigo 1º, que é atribuição das unidades de pessoal do Estado.

> ... "***Artigo 1º*** *- A posse e o exercício de agente público estadual ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.*
>
> *§ 1º - Para os efeitos deste artigo, reputa-se agente público estadual todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, na Administração Direta ou Indireta do Estado, de empresa incorporada ao*

patrimônio público estadual ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário estadual haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual (artigo 2º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

§ 2º - A declaração de bens será atualizada, anualmente, bem como na data em que o agente público estadual deixar o exercício de mandato, cargo, emprego ou função (artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

§ 3º - As declarações de bens referidas no parágrafo anterior serão arquivadas no Serviço de Pessoal competente, pelo prazo de 5 anos, que será interrompido, em caso de ser instaurado processo administrativo ou sindicância, com reflexos patrimoniais.

.....

***Artigo 2º** - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista estaduais, as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão fazer cumprir o disposto no artigo anterior.*

§ 1º - A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas neste decreto para a investidura no cargo ou para o exercício na função...."

Atribuição da Corregedoria Geral da Administração - O artigo 3º e parágrafos do mesmo decreto, determina que as autoridades do Estado ali definidas (incisos II a V), sem prejuízo do disposto no artigo 1º, ou seja, além da declaração entregue em seu órgão de pessoal, deverá entregá-la também publicamente, através da Corregedoria Geral da Administração (artigo 4º), a quem cabe a recepção, análise e publicação no Diário Oficial, dessas declarações de bens, das autoridades do Estado, e não de todo e qualquer agente público.

.... "***Artigo 3º** - As seguintes autoridades da Administração Direta ou Indireta do Estado e dirigentes de entidades estaduais, **sem prejuízo do disposto no artigo 1º deste decreto**, apresentarão **declaração pública de bens**, no início e no término do respectivo mandato ou exercício....*

.....

***Parágrafo único** - A alteração do ocupante de qualquer um dos cargos constantes dos incisos II a IV deste artigo deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, à Corregedoria Geral da Administração, pelo dirigente da*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

respectiva unidade de recursos humanos. (Incluído pelo artigo 54 do Decreto 57.500, de 2011)
Artigo 4º *- A declaração pública de bens das autoridades ou dos dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, deste decreto será apresentada ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, ...''*

Para sistematizar o atendimento a determinação legal contida nos artigos 3° e 4º, do Decreto nº 41.865/97, a Corregedoria Geral da Administração implementou o Sistema AEP - Acompanhamento da Evolução Patrimonial, contendo o formulário eletrônico para apresentação da declaração pública de bens e valores das autoridades da administração direta e indireta do Poder Executivo, aprovado pela Resolução CC-15, de 4 de maio de 2009.

Os órgãos de pessoal da administração direta e os serviços de pessoal das entidades da administração indireta, devem comunicar à Corregedoria Geral da Administração as alterações nos respectivos quadros de autoridades e dirigentes, no prazo de 5 dias a contar da data do evento - posse ou desligamento (parágrafo único do artigo 3°), e ainda, compete aos órgãos e serviços de pessoal informar e orientar a autoridade ou dirigente sobre a necessidade de prestar sua declaração de bens publicamente, além de entregá-la "em papel" àquela unidade de pessoal, dentro dos prazos definidos pelo referido decreto.

No email de 19/08/2010, que anexamos às fls. 12 deste expediente, o [redacted] solicita seu cadastramento para poder acessar este formulário eletrônico, ao que nós respondemos que, enquanto ocupando o cargo de Diretor do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital da Universidade de São Paulo, ele não estava enquadrado entre as autoridades da USP que deveriam prestar publicamente a declaração de seus bens, através do formulário eletrônico da Corregedoria Geral da Administração, não significando esta resposta, que ele ou qualquer agente daquela faculdade não devessem entregar suas declarações de bens aos seus órgãos de pessoal, como é obrigação legal definida pelo artigo 13 da Lei federal nº 8.429/92, que impõe o

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

dever de apresentação de declaração anual de bens por todos os agentes públicos, conforme caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Concluindo, resta absolutamente equivocada a afirmação do Diretor da Faculdade de Medicina da USP (fls. 2, 20 e 21), ao responder ao Ministério Público que não possuem as declarações de bens solicitadas, de seus funcionários e/ou servidores, por terem recebido tal orientação em 2009, desta Corregedoria Geral da Administração. Destacamos às fls. 13 a 18, algumas dessas solicitações do Ministério Público ao Serviço de Óbitos e à Faculdade de Medicina da USP, a respeito das declarações de bens.

Sendo o que temos a manifestar sobre o questionamento que motivou a abertura deste Protocolado CGA-SAAD 10/2017 (fls. 2).

Ademais, passamos a expor os principais aspectos sobre a entrega das declarações de bens aos órgãos de pessoal e à Corregedoria Geral da Administração - Decreto nº 41.865/97, da mesma forma que orientamos os agentes públicos, autoridades e dirigentes, órgãos de recursos humanos e outros órgãos que nos procurem com tais dúvidas:

- todo e qualquer agente público, independentemente da forma de provimento (designado, nomeado, contratado, emprestado, celetista, servidor, funcionário, concursado, comissão, e outros) ou do nível hierárquico do cargo ou função (costumamos exemplificar, que abrange desde o "agente de limpeza" até os "Secretários de Estado", "Presidentes de Empresa", e outros), deve entregar suas declarações de bens aos seus órgãos de pessoal, que é o responsável pela recepção e guarda dessas declarações, por até 5 (cinco) anos;

- todas as autoridades do Estado, além de entregarem suas declarações aos órgãos de pessoal, devem também entregá-las publicamente (as declarações serão publicadas no Diário Oficial) através do órgão central receptor, atualmente a Corregedoria Geral da Administração.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

Outra pergunta bastante frequente por parte dos agentes públicos e/ou órgãos do Estado: quem são as "autoridades" abrangidas pelo artigo 3º do Decreto 41.865/97 e que portanto devem entregar suas declarações publicamente através da Corregedoria Geral da Administração?

Administração Direta - O Decreto 41.865/97 dispõe a respeito de quem são consideradas as "autoridades" da administração direta, quando denomina os ocupantes de quais cargos ou funções devem entregar TAMBÉM a declaração pública de seus bens (incisos II e III do artigo 3º): os Secretários de Estado, o Chefe da Casa Militar, o Procurador Geral do Estado, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o Secretário Particular do Governador e os Assessores Especiais do Governador, os Secretários Adjuntos, o Procurador Geral do Estado Adjunto, os Chefes de Gabinete e os Coordenadores das Secretarias de Estado, bem como o Subchefe da Casa Militar, o Delegado Geral de Polícia e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Administração Indireta - Quanto à administração indireta, o citado decreto define que quem deve entregar TAMBÉM a declaração pública de bens (incisos IV e V do artigo 3º) são os "dirigentes" de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista estaduais, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado; os titulares de cargo em comissão e os ocupantes de função ou emprego de confiança responsáveis por órgãos de controle interno e unidades com atribuições diretivas vinculadas ao gabinete do dirigente máximo dos respectivos órgãos ou entidades.

Resumindo, na administração indireta entregam a declaração do artigo 3º à CGA, além da declaração do artigo 1º à unidade de pessoal, os dirigentes máximos dos órgãos e todos os ocupantes das unidades que possuam atribuições diretivas diretamente ligadas ao dirigente máximo do órgão (o chefe máximo e todos os dirigentes de unidades diretivas ligados diretamente à ele - "primeiro escalão" das organizações).

Aqui abrimos um parêntesis para explicar que, em 2009, quando a responsabilidade da recepção e publicação das declarações públicas de bens das

C.G.A. 37

autoridades e dirigentes do Estado passou da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para a Corregedoria Geral da Administração, foi feito um levantamento, juntamente com todos os órgãos de pessoal do Estado, para identificarmos quais seriam as "autoridades e dirigentes" abrangidos pelo artigo 3º do Decreto 41.865/97, de cada órgão, e então cadastrá-los no Sistema AEP - Acompanhamento da Evolução Patrimonial, onde essas autoridades teriam uma senha para acessar o formulário eletrônico e elaborar suas declarações de bens (inclusive cônjuge e dependentes). Naquela oportunidade, o Diretor do Serviço de Óbito não constava da relação dos dirigentes do primeiro escalão da USP, até por conta da nomenclatura de seu cargo, como "Diretor de Serviço", que normalmente, em escala hierárquica dos cargos e funções do serviço público, responde à uma diretoria superior, como uma "Diretoria de Divisão" ou "Diretoria de Departamento", e não diretamente ao chefe máximo do órgão (no caso da USP, o Reitor). Em via de regra, naquele primeiro momento, em 2009, das Universidades Estaduais - USP, UNESP e UNICAMP, foram cadastrados os reitores e os diretores das faculdades.

À propósito, vale destacar que em 2016, para recepção das declarações anuais referentes ao ano base 2015, foi disponibilizada a Versão 2 do Sistema AEP - Acompanhamento da Evolução Patrimonial, cujo projeto advém do amadurecimento e da expertise adquirida ao longo dos anos anteriores e da premente necessidade demandada pelo atual momento político e social, que requer atenção no acompanhamento da evolução patrimonial de suas autoridades e dirigentes.

Para desenvolvimento da Versão 2 do Sistema AEP, foram estudadas e analisadas minuciosamente toda a estrutura oficial institucional da administração superior das unidades diretas e indiretas do Estado. Cada organograma, de cada unidade do Estado, foi verificado, de modo que a versão 2 do sistema pudesse ter em suas bases, previamente estruturado, a estrutura que refletisse com exatidão todos os cargos e funções cujos ocupantes devem prestar sua declaração de bens publicamente.

Anexamos às fls 22 a 30, a tabela atual com a estrutura da administração superior da USP, abrangida pela obrigatoriedade da entrega da declaração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

pública de bens (além da declaração entregue ao órgão de pessoal) onde se observa que, a partir da Versão 2 do Sistema AEP, inclui-se os dirigentes ocupantes das Diretorias dos Serviços de Verificação de Óbitos da Capital e do Interior (fls. 22 e 26). Atualmente o [redacted] figura como Diretor do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital - SVOC, já tendo entregue regularmente sua declaração pública de bens, Anual 2015.

Em tempo, esclarecemos ainda que, desde 2009 até hoje, os ocupantes de funções de "vice" que possuem exclusivamente esta atribuição para efeito de "substituição" eventual, não são cadastrados para efeito da entrega da declaração pública de bens, devendo entregá-las apenas em seus órgãos de pessoal, nos termos do artigo 1° do referido decreto.

Sistema AEP - Acompanhamento da Evolução Patrimonial - Versão 1 - de 2009 a 2015 - os órgãos de pessoal informavam à CGA quem eram suas "autoridades e dirigentes", qual a data de suas posses e desligamentos. A CGA atualizava os cadastros com as informações recebidas dos RHs e gerenciava a recepção, publicação e análise das declarações. Os dirigentes entravam no sistema com seu login e senha pessoal e preenchiam um formulário com os dados sobre seus bens e valores, formulário este que não guardava a mesma estrutura de dados que são informados anualmente à Receita Federal.

Sistema AEP - Acompanhamento da Evolução Patrimonial - Versão 2 - a partir de 2016 - o sistema está estruturado segundo organograma oficial do Estado. A CGA sabe quem são as "autoridades e dirigentes" que devem entregar publicamente suas declarações de bens (além daquelas que eles também devem entregar ao seu órgão de pessoal). Os RHs continuam com a responsabilidade de informar a CGA sobre a movimentação de seus dirigentes (posse e desligamento), lembrando que quem sempre fez esta interface com a CGA, no órgão USP, é a Reitoria da mesma. Os dirigentes entram no sistema com seu login e senha pessoal, e podem, opcionalmente, importar os dados da declaração de bens enviada à Receita Federal, para não terem que digitar tudo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

novamente. Obviamente há agora esta possibilidade porque os formulários atuais guardam a mesma estrutura utilizada na Receita Federal. A CGA atualiza a movimentação dos dirigentes (posse, desligamento, movimentação entre cargos/funções diretivas) informada pelos RHs, gerenciando todo o processo, desde o contato com as unidades de pessoal e com as autoridades e dirigentes, até a cobrança do envio, monitoramento de prazos, esclarecimento de dúvidas, publicação e análise das declarações apresentadas.

Por oportuno, vale ressaltar que a alegação do [redacted], sobre não ter as cópias das declarações de bens daqueles funcionários, porque a CGA os teria orientado para descumprimento do artigo 13 da Lei de Improbidade Administrativa, causa estranheza, já que, desde 2009, a Universidade de São Paulo - USP, representada por sua Reitoria, manteve-se absolutamente ciente do disposto nos artigos 1°, 3°, e demais, do Decreto 41.865/97, sendo um modelo a ser seguido, no que tange ao atendimento do artigo 3° e parágrafos, do Decreto n° 41.865/97. Explico. Conforme já referido, a Reitoria da USP, que centraliza todas as informações que nos são passadas a respeito da movimentação de todos os seus dirigentes (posse e desligamento), desempenhando com precisão e competência o papel de "unidade central" de recursos humanos daquela autarquia, está em constante comunicação conosco, sempre disponível para nos atender, nos transmitindo em tempo hábil e com efetividade, todas as informações necessárias a este cunho, conforme determinação expressa no parágrafo único do artigo 3° do Decreto 41.865/97, para que possamos cumprir nossas atribuições:

> ... "***Parágrafo único*** *- A alteração do ocupante de qualquer um dos cargos constantes dos incisos II a IV deste artigo deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, à Corregedoria Geral da Administração, pelo dirigente da respectiva unidade de recursos humanos."* ...

Por fim, reafirmamos que não há veracidade na "*informação do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no sentido de que a Corregedoria Geral da Administração orientou, em 2009, aquela faculdade a descumprir o artigo 13 da Lei federal n. 8.429/1992, que impõe, em seu artigo 13, o dever de*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Controle Estratégico

apresentação de declaração anual de bens por todos os agentes públicos, conforme o artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988".

Nos permita ainda observar o que segue:

- às fls. 3 deste expediente está anexado um envelope grampeado, contendo mídia com cópia do Inquérito Civil 970/2014 (Volumes I, II e III), do Ministério Público, que deu origem a este Protocolado CGA-SAAD 10/2017;

- no Volume II, constam "em branco" as páginas 125 a 251 (sem nenhum conteúdo);

- as fls. 12 a 21, anexadas ao presente expediente, foram extraídas da referida mídia.

À consideração superior.

Departamento de Controle Estratégico, em 26 de janeiro de 2017.

[redacted]

Katia de Cássia Monteiro da Silva Campos Claro
Corregedora

[redacted]

Sandra Lúcia Fernandes Marinho
Corregedora - Coordenadora

C.G.A.
FLS. 41
MJC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 10/2017
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Unidade: Promotoria de Justiça do patrimônio Público e Social do Estado de São Paulo
Assunto: Ofício 7825/2016. Solicita esclarecimentos sobre suposta orientação desta CGA à Faculdade de Medicina para descumprir norma da lei Federal nº8.429/92.

1. Acolho a manifestação do Departamento de Controle Estratégico desta Corregedoria Geral da Administração, encartada às fls. retro.

2. Oficie-se à 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópia integral destes autos.

3. Após, encaminhe-se o presente expediente ao Centro Administrativo para as demais providências cabíveis e posterior arquivamento.

CGA, 27 de Janeiro de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente